

## 第 125/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及十八條的規定，作出本批示。

核准澳門監獄基金二零零五年財政年度之第一補充預算，金額為\$424,184.96（澳門幣肆拾貳萬肆仟壹佰捌拾肆圓玖角陸分），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年四月二十八日

行政長官 何厚鏵

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 424 184,96 (quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro patacas e noventa e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

28 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 澳門監獄基金二零零五年第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau,  
relativo ao ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 424,184.96
	<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05-00-00-00	其他經常開支： <i>Outras despesas correntes:</i>	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 424,184.96

澳門監獄基金委員會——主席：李錦昌，委員：Manuel João Vasques Ferreira da Costa，黃妙玲

O Conselho Administrativo do FEPM. — O Presidente, *Lee Kam Cheong*. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa* — *Wong Mio Leng*.

## 第 126/2005 號行政長官批示

鑑於判給新域城市規劃暨工程顧問有限公司提供“氹仔青少年綜合社會服務中心工程之圖則設計服務”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2005

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços de «Concepção do Projecto do Complexo de Serviço Social para Jovens da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: